

Nota Informativa	2/2017 novembro	DSAJAL/ DAAL	SNC-AP Autarquias Locais
Regime de Transição Regime Geral			

I. INTRODUÇÃO

Durante o ano de 2017, todas as entidades públicas devem assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP.

As entidades que aplicam o SNC-AP pela primeira vez devem:

- a) Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas normas de contabilidade pública;
- b) Reconhecer itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas normas de contabilidade pública;
- c) Reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, ou planos setoriais, numa categoria, mas de acordo com as normas de contabilidade pública pertencem a outra categoria;
- d) Aplicar as normas de contabilidade pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

Os ajustamentos resultantes da mudança das políticas contabilísticas que se verificarem devem ser reconhecidos no saldo de resultados transitados no período em que os itens são reconhecidos e mensurados.

As entidades públicas devem reconhecer ainda os correspondentes ajustamentos no período comparativo anterior.

2. SUBSISTEMA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA

2.1. Divulgação transitória

A «NCP I – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras» exige um conjunto de divulgações a efetuar no ano de transição.

No primeiro período de relato em que a entidade aplica pela primeira vez o SNC-AP deve ser feita a divulgação do seguinte:

- a) Forma como a transição dos normativos anteriores para o SNC-AP afetou a posição financeira e o desempenho financeiro relatados;
- b) Reconciliação do património líquido relatado segundo os normativos anteriores com o património líquido de acordo com o SNC-AP, entre a data de transição para o SNC-AP e o final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais, elaboradas segundo os normativos anteriores;
- c) Reconciliação do resultado relatado segundo os normativos anteriores, relativo ao último período das mais recentes demonstrações anuais com o resultado de acordo com o SNC-AP relativo ao mesmo período;
- d) Reconhecimento ou reversão, pela primeira vez, de perdas por imparidade ao preparar o balanço de abertura de acordo com o SNC-AP (divulgações que, de acordo com o ponto 9 do modelo de notas previsto na NCP I, são exigidas se o reconhecimento dessas perdas por imparidade ou reversões tivesse ocorrido no período que começa na data de transição para o SNC-AP).
- e) Distinção, nas reconciliações das alíneas b) e c) entre a correção de erros cometidos em períodos anteriores e alterações às políticas contabilísticas, segundo os normativos anteriores (se aplicável);
- f) Se as primeiras demonstrações financeiras de acordo com o SNC-AP são (não são) as primeiras demonstrações financeiras apresentadas.

Esta informação não precisa de ser divulgada nos períodos posteriores.

2.2. Balanço de abertura de acordo com o SNC-AP

As entidades públicas sujeitas ao SNC-AP terão que preparar um balanço de abertura relativo ao primeiro exercício da sua aplicação.

As políticas contabilísticas que a entidade usa no seu balanço de abertura de acordo com as NPC podem diferir daquelas que utilizou para a mesma data recorrendo aos princípios contabilísticos anteriores.

Os ajustamentos resultantes derivam de acontecimentos e transações anteriores à data de transição para as NCP. Neste sentido, os ajustamentos decorrentes da transição para o SNC-AP devem ser reconhecidos em conta especificamente criada para o efeito, a «conta 564 – *Ajustamentos de transição para o SNC-AP*».

2.3. Informação comparativa

Nas primeiras demonstrações financeiras preparadas de acordo com o SNC-AP, a informação relativa ao ano anterior pode basear-se no POCAL, através de uma mera conversão dos saldos para as contas e rubricas das demonstrações financeiras de acordo com o SNC-AP.

2.4. Utilização do justo valor como custo considerado

Quando não está disponível informação fiável sobre o custo de aquisição, ou sobre o custo depreciado na data de transição para o SNC-AP, a entidade pode optar por tomar esse justo valor como custo considerado para mensuração ao justo valor dos seguintes ativos:

- a) Inventários (NCP 10);
- b) Propriedades de investimento, se a entidade escolher o modelo do custo previsto na NCP 8;
- c) Ativos fixos tangíveis (NCP 5), exceto prédios rústicos e urbanos;
- d) Ativos intangíveis, que não aqueles gerados internamente e que cumpram:
 - (i) Os critérios de reconhecimento previstos na NCP 3, exceto quanto à mensuração do custo com fiabilidade;
 - (ii) Os critérios associados à existência de um mercado ativo que proporcione informação para a determinação do justo valor;
- e) Instrumentos financeiros (NCP 8);
- f) Ativos de concessão de serviços (NCP 4).

Relativamente aos prédios rústicos e urbanos, na transição para o SNC-AP, quando não existir informação fiável e atualizada sobre o custo, ou sobre o custo depreciado, estes podem ser mensurados pelo seu Valor Patrimonial Tributário (VPT) em substituição do justo valor, devendo apurar-se no caso dos prédios depreciáveis a vida útil estimada remanescente.

O VPT constitui um modelo de avaliação de prédios que se considera proporcionar informação que cumpre as características qualitativas de informação financeira previstas na Estrutura Conceptual (Anexo I do SNC-AP).

3. SUBSISTEMA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTAL

Os procedimentos a adotar a 31 de dezembro de 2017 de forma a preparar a abertura da contabilidade orçamental de acordo com a NCP 26 - Contabilidade e relato orçamental implicam efetuar os registos iniciais na Classe 0 relativos a:

- a) Liquidações transitadas de períodos anteriores;
- b) Receita de períodos futuros;
- c) Compromissos a transitar;
- d) Obrigações a transitar;
- e) Despesa de períodos futuros e
- f) Retenções.

3.1. Ciclo orçamental da receita

Previsões Iniciais - Na elaboração da proposta de orçamento para 2018 (nos modelos tradicionais que têm vigorado) deve incorporar-se nas previsões iniciais a inscrever de acordo com os classificadores orçamentais, uma estimativa das liquidações emitidas em 2017, ou transitadas de anos anteriores, cuja cobrança só ocorrerá, previsivelmente, em 2018.

Nessas previsões iniciais devem incluir-se também os recebimentos de liquidações a emitir em 2018, designadamente os que decorrem de contratos já celebrados que produzem liquidações em períodos futuros.

A aprovação do orçamento e a transferência para previsões por liquidar originam os seguintes movimentos contabilísticos:

Débito	Crédito
011 Previsões Iniciais	012 Previsões corrigidas
014 Previsões por liquidar	011 Previsões iniciais

Liquidações a transitar – Apurar a quantia de liquidações que à data de relato estão por cobrar e que devem ser objeto de registo no início de 2018 através do seguinte lançamento contabilístico:

Débito	Crédito
0151 Liquidações transitadas	014 Previsões por liquidar

Liquidações de períodos futuros (tendo subjacente a existência de um ativo financeiro presente) – Devem ser objeto de análise os contratos celebrados pela entidade e que implicam o reconhecimento de um ativo financeiro (conta a receber) no subsistema da contabilidade financeira, cuja realização ao nível dos recebimentos associados vai para além do ano da celebração do contrato, nos termos contratualmente acordados.

Na presença deste tipo de contratos já reconhecidos e mensurados no subsistema da contabilidade financeira, a parcela das liquidações com recebimentos previstos para 2018 origina o lançamento do seguinte movimento contabilístico:

Débito	Crédito
0152 Liquidações emitidas	014 Previsões por liquidar

As liquidações com incidência em períodos futuros são registadas em função do escalonamento plurianual de recebimentos, com base nos seguintes lançamentos contabilísticos:

Débito	Crédito
0321 Liquidações – Período (n+1)	0311 Orçamento – Período (n+1)
0322 Liquidações – Período (n+2)	0312 Orçamento – Período (n+2)
0323 Liquidações – Período (n+3)	0313 Orçamento – Período (n+3)
0324 Liquidações – Período (n+4)	0314 Orçamento – Período (n+4)
0325 Liquidações – Períodos seguintes	0315 Orçamento – Período seguintes

N+1 corresponde ao ano de 2019 e assim sucessivamente.

Saldo da gerência anterior – A integração no orçamento da receita da quantia existente em caixa e depósitos à ordem, à data do relato, resultante de operações orçamentais é efetuada do seguinte modo:

Inscrição da respetiva alteração orçamental:

Débito	Crédito
01311 Reforços em previsões corrigidas	012 Previsões corrigidas
014 Previsões por liquidar	01312 Reforços em previsões por liquidar

Disponibilização do saldo de gerência:

Débito	Crédito
0152 Liquidações emitidas	014 Previsões por liquidar
0171 Recebimentos do período	0153 Liquidações recebidas

3.2. Ciclo orçamental da despesa

Dotações iniciais - Na elaboração da proposta de orçamento para 2018 (nos modelos tradicionais que têm vigorado) deve incorporar-se nas dotações iniciais a inscrever de acordo com os classificadores orçamentais, uma estimativa dos compromissos assumidos até ao final de 2017 e cujo pagamento só ocorrerá, previsivelmente, em 2018.

Nessas dotações iniciais devem incluir-se também as previsões de pagamentos de compromissos a assumir em 2018, designadamente os que decorrem de contratos já celebrados e geradores de compromissos nesse ano.

A aprovação do orçamento e a transferência para dotações disponíveis origina os seguintes lançamentos contabilísticos:

Débito	Crédito
022 Dotações corrigidas	021 Dotações iniciais
021 Dotações iniciais	024 Dotações disponíveis

Compromissos a transitar – Apurar a quantia dos compromissos em função dos classificadores orçamentais, que à data de relato estão por pagar (mesmo que já tenham sido convertidos em dívidas a terceiros) os quais devem registar-se no início de 2018 através dos seguintes lançamentos contabilísticos:

Débito	Crédito
024 Dotações disponíveis	0251 Cabimentos registados
0252 Cabimentos com compromisso	0261 Compromissos assumidos

Obrigações a transitar - Apurar a quantia de contas a pagar em função dos classificadores orçamentais, que à data de relato estão por pagar (mesmo que já tenham sido convertidos em dívidas a terceiros), as quais devem ser objeto de registo no início de 2018 através do lançamento contabilístico (que pressupõe o registo prévio do respetivo cabimento e compromisso no âmbito do ponto anterior):

Débito	Crédito
0262 Compromissos com obrigação	0271 Obrigações processadas

Compromissos de períodos futuros – Devem ser objeto de análise os contratos celebrados pela entidade dos quais resultem responsabilidades de pagamento com incidência em períodos contabilísticos futuros (anos), os quais devem ser registados da seguinte forma:

A parcela dos compromissos a pagar com incidência em 2018 origina os seguintes lançamentos contabilísticos:

Débito	Crédito
024 Dotações disponíveis	0251 Cabimentos registados
0252 Cabimentos com compromisso	0261 Compromissos assumidos

Os compromissos que impliquem pagamentos futuros são registados em função do respetivo escalonamento plurianual, com base nos seguintes lançamentos contabilísticos:

Débito	Crédito
0411 Orçamento – Período (n+1)	0421 Compromissos assumidos – Per. (n+1)
0412 Orçamento – Período (n+2)	0422 Compromissos assumidos – Per. (n+2)
0413 Orçamento – Período (n+3)	0423 Compromissos assumidos – Per. (n+3)
0414 Orçamento – Período (n+4)	0424 Compromissos assumidos – Per. (n+4)
0415 Orçamento – Períodos seguintes	0425 Compromissos assumidos – Períodos seguintes

Obrigações de períodos futuros – Nos casos em que resulte dos contratos referidos no ponto anterior, para além de compromissos, o reconhecimento de um passivo (contas a pagar) no subsistema de contabilidade financeira no momento do início do contrato, com pagamento prorrogado para os anos seguintes de acordo com as datas de vencimento fixadas em plano financeiro subjacente ao contrato, devem ser registadas obrigações de períodos futuros de acordo com o seguinte:

As obrigações que se vencem em 2018 são objeto de registo através do seguinte lançamento contabilístico:

Débito	Crédito
0262 Compromissos com obrigação	0271 Obrigações processadas

As obrigações de períodos futuros são registadas em função do escalonamento plurianual dos respetivos pagamentos, de acordo com as datas de vencimento previstas no plano financeiro, através dos seguintes lançamentos contabilísticos:

Débito	Crédito
0431 Compromissos com obrigação – Período (n+1)	0441 Obrigações – Período (n+1)
0432 Compromissos com obrigação – Período (n+2)	0442 Obrigações – Período (n+2)
0433 Compromissos com obrigação – Período (n+3)	0443 Obrigações – Período (n+3)
0434 Compromissos com obrigação – Período (n+4)	0444 Obrigações – Período (n+4)
0435 Compromissos com obrigação – Período seguintes	0445 Obrigações – Período seguintes

3.3. Operações de tesouraria

Verbas de operações de tesouraria – Os meios financeiros líquidos existentes à data de relato de 2017, resultantes de operações de tesouraria registam-se por referência a 1 de janeiro de 2018, em subcontas da «conta 071 recebimentos por operações de tesouraria» atendendo à natureza dessas operações, de acordo com os seguintes lançamentos:

Débito	Crédito
0711 Intermediação de fundos	0791 Recebimentos por operações de tesouraria
0712 Cobrança de receita por conta de outrem	0791 Recebimentos por operações de tesouraria
0713 Constituição e reforço de cauções e garantias	0791 Recebimentos por operações de tesouraria
0714 Cobrança de recursos próprios comunitários	0791 Recebimentos por operações de tesouraria
0719 Outras receitas de operações de tesouraria	0791 Recebimentos por operações de tesouraria

3.4. Retenções

Nos casos em que existam quantias, à data de 31 de janeiro de 2017, resultantes de retenções, as quais em SNC-AP passam a ser tratadas como operações orçamentais, devem ser registadas excecionalmente como recebimentos de operações de tesouraria em subconta própria, criada para efeitos de transição em SNC-AP.

As entregas desses montantes às respetivas entidades credoras devem registar-se como pagamentos por operações de tesouraria em subconta própria, criada para efeitos de transição em SNC-AP.

Este procedimento excecional justifica-se porque as referidas quantias foram consideradas despesa orçamental em 2017 aquando do pagamento dos valores líquidos que lhes estavam associados e não podem voltar a ser consideradas como despesa orçamental quando ocorrer o exfluxo de caixa de entrega às respetivas entidades credoras em 2018.

Na transição para o SNC-AP os procedimentos supra descritos são operacionalizados através das seguintes contas:

0716 – Retenções – Transição para o SNC-AP

0726 – Retenções - Transição para o SNC-AP

Estas contas só vigoram para o ano de 2018.

A conta 0716 é debitada pelas quantias retidas existentes à data de 31 de dezembro de 2017, por contrapartida da 0791 – Recebimentos por operações de tesouraria.

A conta 0726 é creditada por contrapartida da conta 0792 – pagamentos por operações de tesouraria aquando da entrega às respetivas entidades credoras.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (artigo 14.º) e NCP I e NCP 26.
- Manual de implementação do SNC-AP 2.ª versão - Homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento em 18 de agosto de 2017.